

**TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO 47314****1. OBJETO**

1.1 Aquisição de PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES para uso industrial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Processadora de filmes radiográficos para área industrial	--	1

2. JUSTIFICATIVA

Uma processadora de filmes é um aparelho essencial para revelação de filmes após o ensaio radiográfico. A processadora que a Nuclep possui é uma Kodak modelo M35. De acordo com informações do único distribuidor autorizado Kodak no Brasil, a Carestream, este equipamento foi descontinuado há mais de 10 anos, não havendo mais peças sobressalentes e nem fornecimento assistência técnica autorizada para conserto. O equipamento encontra-se com defeito e inoperante. Pelo fato de ser a única processadora de filmes que a NUCLEP possui, se faz necessário substituir por outro aparelho similar.

Com a crescente demanda de ensaios Radiográficos para atender as mais diversas obras da NUCLEP como Submarino Nuclear, obras como GV e VPR do CTMSP, também obras da ELETRONUCLAR, obras da INB e Bloco 40 dos Submarinos nucleares da Marinha do Brasil e demais obras que eventualmente possam ser contratadas pela NUCLEP, se faz necessário possuir um sistema eficiente de processamento e revelação de filmes para poder atender aos prazos e demanda das obras.

3. ESPECIFICAÇÃO**3.1** DESCRIÇÃO DO OBJETO:

-Deve apresentar pelo menos uma capacidade mínima de processamento por ciclo:

- No mínimo 150 filmes/hora (para filme 24 x 30 cm) em ciclo de 150 segundos
- No mínimo 60 filmes/hora (para filme 24 x 30 cm) em ciclo de 300 segundos
- No mínimo 90 filmes/hora (para filme 35 x 43 cm) em ciclo de 480 segundos

-Volume do tanque de revelação: mínimo de 10 litros;

-Volume do tanque de fixação: mínimo de 10 litros;

-Alimentação: 50Hz / 60Hz, 208 V / 230-240 V;

-Possibilidade de químicos (revelador e fixador) de qualquer marca;

- Processadora deverá ter assistência técnica no Brasil;
- A processadora deve ser entregue, instalada e em condições de operação;
- O treinamento de operação com o equipamento deve ser realizado na Nuclep;

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** O prazo de entrega do objeto é de 30 dias úteis, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200- Itaguaí - RJ - CEP - 23825-410.
- 4.2** Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.
- 4.3** O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 10 dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 5.1** Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura do contrato podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 6.2** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7. RECEBIMENTO

- 7.1** Os bens serão recebidos:
- I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 30 dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
 - II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 10 dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade

solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato conforme cronograma constante no item 8.3.

8.2 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

8.3 As condições de pagamento serão definidas conforme a seguir:

- 20% 07(sete) dias uteis após pedido de importação do equipamento;
- 60% 07(sete) dias uteis após verificação e aprovação do equipamento na fábrica do fornecedor e antes do embarque para Nuclep;
- 20% 07(sete) dias uteis após aceitação do comissionamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DO PREÇO

11.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

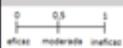
13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. PENALIDADES

14.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

15. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS								
RISCOS	PROBABILIDADE 1 - Muito baixa 2 - Baixa 3 - Média 4 - Alta 5 - Muito Alta	IMPACTO 1 - Muito baixo 2 - Baixo 3 - Médio 4 - Alto 5 - Muito Alto	RISCO INERENTE (RI) (Pxl)	AÇÃO DE CONTROLE	[ACP]	EFICÁCIA DA ACP 	RISCO RESIDUAL (RI x ACP)	AÇÃO DE CONTROLE REPRESSIVO [ACR]
Não cumprimento do prazo de entrega.	3	4	12	Fiscalização contratual: aplicação sanção.		0,1	1,2	Majoração da sanção contratual e, após, rescisão contratual.
Não fornecimento do material em conformidade com a especificação técnica previamente aprovada.	2	3	6	Não recebimento provisório do equipamento.		0,1	0,6	Não recebimento provisório do equipamento e aplicação da sanção contratual.
Material apresentar defeito de fabricação.	2	3	6	Não recebimento definitivo do equipamento até a substituição do mesmo + fiscalização contratual: aplicação sanção contratual.		0,1	0,6	Fiscalização contratual: majoração sanção contratual.
Não fornecimento ou fornecimento incompleto do material.	3	4	12	Não recebimento definitivo do equipamento até a entrega da documentação e/ou realização dos treinamentos.		0,1	1,2	Emissão do termo de recebimento definitivo com a ressalva de glosa daquela parte do escopo contratual por cumprimento parcial da obrigação + fiscalização contratual: majoração sanção contratual.
Atraso no pagamento da fatura pela NUCLEP.	3	4	12	Correção monetária com juros pela taxa referencial <u>pro rata die</u> . Prévio empenho orçamentário antes da contratação.		0,1	1,2	Contratada poderá rescindir o contrato e, eventualmente, ajuizar ação judicial.

16. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

16.1 Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Geral de Controle de Qualidade especialmente designada, como gestor José de Castro da Silva Júnior e fiscal Rafael Lobo de Sousa, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

17. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral do Controle da Qualidade para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 10 de Dezembro 2020.

Elaborado por:

Autorizado por: